



EXECUTIVO

ANO II, Nº XXV, BURITIRANA - MA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 004 PÁGINAS

SUMÁRIO:

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

Decreto Municipal Nº028/2020.....Nº 002

Decreto Municipal Nº029/2020.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritirana.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.buritirana.ma.gov.br/diario, As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22
AV. Senador La Roque, S/N – Centro
Site: www.buritirana.ma.gov.br
Diário: www.buritirana.ma.gov.br/diario

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 19 DE JULHO DE 2020. Dispõe sobre a Flexibilização das atividades esportivas no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 8º do Decreto Municipal nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Permanecem suspensas:
(...)

I. a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás para funcionamento de feiras livres;

II. a concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças e parques, por exemplo.”

Art. 2º. A partir do dia 20/07/2020 (vinte de julho de dois mil e vinte) fica permitida a prática de esportes ao ar livre, inclusive em arenas, quadras e similares, desde que obedecidas as seguintes exigências:

- I.** não haja aglomeração de pessoas, sendo proibido público e expectadores;
- II.** é proibida a realização de campeonatos de qualquer natureza;
- III.** fica proibida a venda de alimentos e bebidas nos locais onde estão sendo realizadas atividades esportivas, assim como é vedada a realização de qualquer espécie de confraternização antes, durante ou após o evento;
- IV.** na entrada do estabelecimento onde será praticada a atividade física deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparação antisséptica ou sanitizante de efeito similar, para higienização das mãos;
- V.** os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água;
- VI.** devem ser disponibilizados cartazes, em locais visíveis e de fácil acesso, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas;

- VII.** não é permitido o uso de vestiários para banhos ou trocas de vestimentas no local;
- VIII.** os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- IX.** é proibido o compartilhamento de toalhas, copos, uniformes, coletes e qualquer outro material de uso pessoal;
- X.** é obrigatório que seja mantida a distância, quando fora do campo ou quadra, de no mínimo 1,5m (um metro e meio);
- XI.** as bolas, traves, redes ou outros instrumentos de execução das atividades esportivas devem ser higienizadas, preferencialmente com álcool 70%, no início, nos intervalos e no final de cada partida;
- XII.** durante a prática de esportes coletivos, os praticantes que estejam fora do campo ou quadro estão obrigados ao uso de máscara.

Art. 3º. As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão, Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2020. VAGTONIO BRANDÃO DO SANTOS** Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 20 DE JULHO DE 2020. Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.466.602,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e dois reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outra providência. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município; **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); **Considerando** a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; **Considerando** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); **Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 35.673 de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19; **Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 019 de 01 de junho de 2020, que declara estado de

calamidade pública no Município de Buritirana/MA, para todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronarírus (COVID-19); **Considerando** os dispostos no 3º do art. 167 da Constituição Federal e com inciso III da art. 41 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. **DECRETA: Art. 1º.** Abre Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Buritirana, aprovado pela Lei Municipal nº 1.495/2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, de acordo com o inciso III do Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R\$-1.466.602,00 (um milhão quatrocentos e sessenta seis mil e seiscentos e dois reais), que passara a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2-133 - Enfrentamento da Emergência COVID19	Valor R\$
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado	606.602,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	810.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
TotalR\$	1.466.602,00

§ 1º. Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionada neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020. § 2º. Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00. **Art. 2º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ R\$ 1.466.602,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e dois reais). **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento ao Poder Legislativo Municipal, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020. VAGTONIO BRANDÃO DO SANTOS** Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Assinatura Digital